

Lei nº 3.455, de 11 de julho de 2023.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Altamira.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I- visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

II- sem placa de identificação;

III- sem identificação do número do chassi;

IV- sem identificação do número do motor;

V- em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis.

Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI do Município de Altamira, por meio de relatório operacional elaborado pelo Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN.

Parágrafo único. No ato da identificação e elaboração do relatório operacional, o Agente Municipal de Trânsito, deverá observar todas as características e condições do veículo, contendo obrigatoriamente:

3-

I- os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados nas via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário, se for conhecido;

V- fotografia digital do veículo em todos os ângulos, inclusive do interior do veículo.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente através de edital publicado em Diário Oficial do Município, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de autorização de remoção do veículo com a finalidade de desmontagem e consequente reciclagem pelas cooperativas cadastradas no Município de Altamira.

§ 1º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias.

§ 2º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

§ 3º Findo o prazo fixado na notificação (cinco dias), sem a devida retirada pelo proprietário, o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Altamira - DEMUTRAN, deverá lavrar multa inscrita no Cadastro da Pessoa Física -CPF, do proprietário do veículo, no valor de 500- Unidades Fiscais do Município.

§ 4º O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deverá averiguar junto a Polícia Civil e o DETRAN, a situação do veículo abandonado e informar aos órgãos competentes que se trata de veículo abandonado, realizando todas as baixas necessárias.

Art. 5º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

8-

I- A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 6° Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 331 do CONTRAN, de 14 de agosto de 2009.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

